

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS EDITALÍCIOS

Concorrência Internacional nº 002/2025

A Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade E Parcerias de Minas Gerais – SEINFRA torna públicas as inclusões e alterações nos documentos da Concorrência Internacional nº 002/2025, cujo Aviso de Licitação foi publicado no DOE do dia 28/03/2025, para celebração de contrato de **concessão da prestação dos serviços públicos para exploração da infraestrutura, operação, manutenção, monitoração, conservação, ampliação da capacidade e manutenção do nível de serviço do Lote 7 – Ouro Preto-Mariana (Via Liberdade).**

Os documentos desta licitação atualizados nos termos deste AVISO (edital, contrato e anexos) estarão disponíveis para consulta no site da SEINFRA (www.infraestrutura.mg.gov.br) e no Data Room do projeto (<https://dataroom.mg.gov.br/programa-de-concessoes/projetos-em-estruturacao/loite-rodoviario-7-ouro-preto/>), a partir de 25/07/2025.

As alterações, inclusões ou supressões realizadas nos documentos da Licitação objeto do Aviso de Licitação constante do DOE de 28/03/2025, já inseridas nos documentos divulgados a partir do dia 25/07/2025, foram realizadas conforme a tabela abaixo.

GERAL		
Correções ortográficas, de concordância verbal, de numeração e remissão de cláusulas, e padronização/aperfeiçoamento de termos técnicos.		
EDITAL		
ITEM	ONDE SE LIA:	AGORA SE LÊ:
1.18	1.18. CONTRAPRESTAÇÃO: obrigação pecuniária devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na modalidade aporte, para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, previstos no ANEXO DO CONTRATO 16 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO, na forma do art. 6º, §2º, da Lei nº 11.079/2004, no montante máximo de R\$ 1.961.378.051,55 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), referenciado à DATA-BASE, conforme PROPOSTA ECONÔMICA, depositada na CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos do CONTRATO;	1.18. CONTRAPRESTAÇÃO: obrigação pecuniária devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na modalidade aporte, para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis previstos no ANEXO DO CONTRATO 16 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO, na forma do art. 6º, §2º, da Lei nº 11.079/2004, no montante máximo de R\$ 1.961.378.051,55 (um bilhão, novecentos e sessenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), referenciado à DATA-BASE, conforme PROPOSTA ECONÔMICA, depositada na CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos do CONTRATO;
2.4	2.4. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 2.610.528.565,94 (dois bilhões, seiscentos e dez milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) na DATA-BASE, correspondente ao VALOR PRESENTE LÍQUIDO da projeção das receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO.	2.4. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 2.879.806.267,87 (dois bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) na DATA-BASE, correspondente ao VALOR PRESENTE LÍQUIDO da projeção das receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
8.1	8.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada no valor de R\$ 26.105.285,66 (vinte e seis milhões, cento e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.	8.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada no valor de R\$ 28.798.062,68 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e oito mil, sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.
11.5	11.5. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ter o seu prazo de validade prorrogado pelo mesmo período, pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, caso expire antes da data de assinatura do CONTRATO, sob pena de desclassificação na presente CONCORRÊNCIA, se assim solicitado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e manifestado interesse da LICITANTE em permanecer na CONCORRÊNCIA.	11.5. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ter o seu prazo de validade prorrogado pelo mesmo período, pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, caso expire antes da data de assinatura do CONTRATO, se assim solicitado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e manifestado interesse da LICITANTE em permanecer na CONCORRÊNCIA, sob pena de desclassificação na presente CONCORRÊNCIA.
11.10	11.10. Caso o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado seja inferior a R\$ 1.631.578.372,29 (um bilhão, seiscentos e trinta e um milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) a respectiva LICITANTE registrará, na Ratificação de Proposta Econômica Final (conforme ANEXO DO EDITAL 20 - MODELO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA FINAL), sua obrigação de depositar, a título de RECURSOS VINCULADOS, na CONTA DA CONCESSÃO, no momento da constituição desta conta, valor correspondente à diferença entre o valor indicado neste item e o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado pela LICITANTE.	11.8. Caso o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado seja inferior a R\$ 1.564.838.562,74 (um bilhão, quinhentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) a respectiva LICITANTE registrará, na Ratificação de Proposta Econômica Final (conforme ANEXO DO EDITAL 20 - MODELO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA FINAL), sua obrigação de depositar, a título de RECURSOS VINCULADOS, na CONTA DA CONCESSÃO, no momento da constituição desta conta, valor correspondente à diferença entre o valor indicado neste item e o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado pela LICITANTE.

12.13.1	12.13.1. Caso o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado seja inferior a R\$ 1.631.578.372,29 (um bilhão, seiscentos e trinta e um milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), a respectiva LICITANTE ratificará a PROPOSTA ECONÔMICA Final, conforme ANEXO DO EDITAL 20 - MODELO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA FINAL, com sua obrigação de depositar, a título de RECURSOS VINCULADOS, na CONTA DA CONCESSÃO, no momento da constituição desta conta, valor correspondente à diferença entre o valor indicado neste item e o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado pela LICITANTE.	12.13.1. Caso o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado seja inferior a R\$ 1.564.838.562,74 (um bilhão, quinhentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), a respectiva LICITANTE ratificará a PROPOSTA ECONÔMICA final, conforme o ANEXO DO EDITAL 20 - MODELO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA FINAL, com sua obrigação de depositar, a título de RECURSOS VINCULADOS, na CONTA DA CONCESSÃO, no momento da constituição desta conta, valor correspondente à diferença entre o valor indicado neste item e o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado pela LICITANTE.
12.25	12.25. Caso o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado seja inferior a R\$ 1.631.578.372,29 (um bilhão, seiscentos e trinta e um milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) a LICITANTE ratificará a PROPOSTA ECONÔMICA Final, conforme ANEXO DO EDITAL 20 - MODELO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA FINAL, com sua obrigação de depositar, a título de RECURSOS VINCULADOS, na CONTA DA CONCESSÃO, no momento da constituição desta conta, valor correspondente à diferença entre o valor indicado neste item e o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado pela LICITANTE.	12.26. Caso o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado seja inferior a R\$ 1.564.838.562,74 (um bilhão, quinhentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) a LICITANTE ratificará a PROPOSTA ECONÔMICA Final, conforme ANEXO DO EDITAL 20 - MODELO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA FINAL, com sua obrigação de depositar, a título de RECURSOS VINCULADOS, na CONTA DA CONCESSÃO, no momento da constituição desta conta, valor correspondente à diferença entre o valor indicado neste item e o VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO ofertado pela LICITANTE.
15.7	15.7. Comprovação de subscrição e integralização da primeira parcela do capital social da SPE, no valor de R\$ 61.229.415,47 (sessenta e um milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês do efetivo dispêndio; 15.8 Como condição de eficácia do CONTRATO, deverá ser comprovada a subscrição e integralização da segunda parcela do capital social da SPE, no valor de R\$ 61.229.415,47 (sessenta e um milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês do efetivo dispêndio, nos termos da subcláusula 7.1.1 do CONTRATO.	15.4. comprovação de subscrição e integralização da primeira parcela do capital social da SPE, no valor de R\$ 71.147.482,78 (setenta e um milhões, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês do efetivo dispêndio; 15.5. Como condição de eficácia do CONTRATO, deverá ser comprovada a subscrição e integralização da segunda parcela do capital social da SPE, no valor de R\$ 71.147.482,78 (setenta e um milhões, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês do efetivo dispêndio, nos termos da subcláusula 7.1.1 do CONTRATO.
Anexo 7 - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA		
ITEM	ONDE SE LIA:	AGORA SE LÊ:
3.1	3.1. Garantir a indenização, no montante de R\$ 26.105.285,66 (vinte e seis milhões, cento e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) referenciado à DATA-BASE, no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da legislação aplicável ou do EDITAL da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 002/2025, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL, e em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL.	3.1. Garantir a indenização, no montante de R\$ 28.798.062,68 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e oito mil, sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) referenciado à DATA-BASE, no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da legislação aplicável ou do EDITAL da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 002/2025, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL, e em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL.
5.1	5.1. A apólice de seguro-garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ 26.105.285,66 (vinte e seis milhões, cento e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) referenciado à DATA-BASE.	5.1. A apólice de seguro-garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ 28.798.062,68 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e oito mil, sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) referenciado à DATA-BASE.
Anexo 8 - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA		
ITEM	ONDE SE LIA:	AGORA SE LÊ:
2.3	2. Obriga-se o BANCO FIADOR a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de R\$ 26.105.285,66 (vinte e seis milhões, cento e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) referenciado à DATA-BASE, ("FIANÇA") no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL, e em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL. 3. Obriga-se, ainda, o BANCO FIADOR, no âmbito do valor de R\$ 26.105.285,66 (vinte e seis milhões, cento e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), referenciado à DATA-BASE, pelos prejuízos causados pela AFIANÇADA, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas à CONCORRÊNCIA, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.	2. Obriga-se o BANCO FIADOR a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de R\$ 28.798.062,68 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e oito mil, sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) referenciado à DATA-BASE, ("FIANÇA") no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL, e em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL. 3. Obriga-se, ainda, o BANCO FIADOR, no âmbito do valor de R\$ 28.798.062,68 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e oito mil, sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), referenciado à DATA-BASE, pelos prejuízos causados pela AFIANÇADA, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas à CONCORRÊNCIA, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.
8.c)	8. Declara, ainda, o BANCO FIADOR, para todos os fins e sob as penas da lei, que: c) seu capital social integralizado é de R\$ [●] ([●]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil e por seu Estatuto Social a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente CARTA DE FIANÇA, no montante de R\$ 26.105.285,66 (vinte e seis milhões, cento e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), referenciado à DATA-BASE, encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.	8. Declara, ainda, o BANCO FIADOR, para todos os fins e sob as penas da lei, que: c) seu capital social integralizado é de R\$ [●] ([●]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil e por seu Estatuto Social a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente CARTA DE FIANÇA, no montante de R\$ 28.798.062,68 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e oito mil, sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), referenciado à DATA-BASE, encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Anexo 14 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA		
ITEM	ONDE SE LIA:	AGORA SE LÊ:
	Declara, além disso, para todos os fins e sob as penas da lei, que: [...] b) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 122.458.830,95 (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês do efetivo dispêndio, no capital social da futura SPE até a data de assinatura do CONTRATO, nos termos do subitem 15.3, (iv), do EDITAL; e c) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização no capital social da futura SPE e/ou de realizar a captação líquida de capital de terceiros em moeda corrente nacional do montante de, no mínimo, R\$ 122.458.830,95 (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês do efetivo dispêndio, até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, nos termos do subitem 15.3, (iv), do EDITAL	Declara, além disso, para todos os fins e sob as penas da lei, que: [...] b) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 142.294.965,56 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês do efetivo dispêndio, no capital social da futura SPE até a data de assinatura do CONTRATO, nos termos do subitem 15.3, (iv), do EDITAL; e c) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização no capital social da futura SPE e/ou de realizar a captação líquida de capital de terceiros em moeda corrente nacional do montante de, no mínimo, \$ 142.294.965,56 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês do efetivo dispêndio, até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, nos termos do subitem 15.3, (iv), do EDITAL.
CONTRATO		
ITEM	ONDE SE LIA:	AGORA SE LÊ:
1.1.51	1.1.51 ENTE REGULADOR: a Subsecretaria de Regulação de Transportes, nos termos do Decreto Estadual nº 48.665/2023, e da Resolução SEINFRA nº 53/2023, que poderá ser sucedida por Agência Reguladora a ser criada por lei, nos termos já previstos pelo art. 11 da Resolução;	1.1.51. ENTE REGULADOR: Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais, criada pela Lei Estadual nº 25.235 de 08 de maio de 2025, que sucedeu a Subsecretaria de Regulação de Transportes, anteriormente criada pelo Decreto Estadual nº 48.665, de 4 de agosto de 2023, e da Resolução SEINFRA nº 53, de 23 de novembro de 2023;
1.1.113	PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos decorrentes da aprovação do PROJETO FUNCIONAL, necessários e suficientes à execução completa da intervenção, contendo: o relatório de projeto, as especificações técnicas, os desenhos, as notas de serviço, as memórias de cálculo e os resultados dos estudos. Deve ser com tal nível de detalhe que permita a definição dos quantitativos, custo global das obras e prazo de execução;	PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos decorrentes da aprovação do PROJETO FUNCIONAL, necessários e suficientes à execução completa da intervenção, contendo: o relatório de projeto, as especificações técnicas, os desenhos, as notas de serviço, as memórias de cálculo e os resultados dos estudos. O PROJETO EXECUTIVO deve ser detalhado o suficiente para permitir a definição dos quantitativos, o custo global das obras e o prazo de execução;
7.1.1.3	comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, de subscrição e integralização da segunda parcela do capital social da SPE e/ou de captação líquida de capital de terceiros pela SPE no valor de R\$ 61.229.415,47 (sessenta e um milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês da efetiva integralização, na forma do item 15.3, iv, a, do EDITAL;	7.1.1.3. comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, de subscrição e integralização da segunda parcela do capital social da SPE e/ou de captação líquida de capital de terceiros pela SPE no valor de R\$ 71.147.482,78 (setenta e um milhões, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos) corrigido pela variação do IPCA apurada entre a DATA-BASE e dois meses antes do mês da efetiva integralização, na forma do item 15.3, iv, a, do EDITAL;
7.5.2	7.5.2. A comprovação do atendimento da boa prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA na forma prevista na subcláusula 7.5 do CONTRATO não gera à CONCESSIONÁRIA direito à PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, cabendo ao PODER CONCEDENTE a decisão, à luz dos estudos previstos e dos critérios de avaliação de conveniência e oportunidade da prorrogação da CONCESSÃO, o que deverá ser devidamente justificado e respondido à CONCESSIONÁRIA em até 3 (três) anos contados da apresentação do pedido pela CONCESSIONÁRIA	7.5.2. A comprovação do atendimento da boa prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA na forma prevista na subcláusula 7.5 do CONTRATO não gera à CONCESSIONÁRIA direito à PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, cabendo ao PODER CONCEDENTE a decisão, à luz dos estudos previstos e dos critérios de avaliação de conveniência e oportunidade da prorrogação da CONCESSÃO 7.5.2.1. A decisão do PODER CONCEDENTE a que se refere a subcláusula 7.5.2 deverá ser motivada e apresentada à CONCESSIONÁRIA no prazo de até 3 (três) anos contados da apresentação do pedido de PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
7.9	7.9. Os atos administrativos pertinentes a qualquer modalidade de modificação do PRAZO DA CONCESSÃO deverão ser adequadamente motivados pelo ENTE REGULADOR, inclusive quanto ao PRAZO DA CONCESSÃO em qualquer das modalidades previstas nas subcláusulas 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3 não poderão acrescer à CONCESSÃO, em conjunto, prazo adicional superior ao limite máximo previsto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 11.079/2004.	7.10. Eventuais modificações do PRAZO DA CONCESSÃO em qualquer das modalidades previstas nas subcláusulas 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3 não poderão acrescer à CONCESSÃO, em conjunto, prazo adicional superior ao limite máximo previsto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 11.079/2004.
8.1	O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 2.610.528.565,94 (dois bilhões, seiscentos e dez milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), na DATA-BASE, correspondente ao VALOR PRESENTE LÍQUIDO da projeção das receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO.	8.1. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ 2.879.806.267,87 (dois bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), na DATA-BASE, correspondente ao VALOR PRESENTE LÍQUIDO da projeção das receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

10.1.6	transferir para a CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO a parcela inicial da CONTRAPRESTAÇÃO, como condição da DATA DA EFICIÊNCIA, no montante de R\$ 338.706,018,72 (trezentos e trinta e oito milhões, setecentos e seis mil e dezoito reais e setenta e dois centavos) ou valor inferior, observado o disposto na subcláusula 7.1 .1 .7.1;	transferir para a CONTA DA CONTRAPRESTAÇÃO a parcela inicial da CONTRAPRESTAÇÃO, como condição de eficácia, no montante de R\$ 338.706,018,72 (trezentos e trinta e oito milhões, setecentos e seis mil e dezoito reais e setenta e dois centavos) ou valor inferior, observado o disposto na subcláusula 7.1 .1 .7;
13.9	13.9. A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável por todas as providências e custos associados à eventual necessidade de remoção e deslocamento das INTERFERÊNCIAS no SISTEMA RODOVIÁRIO, que deverão ser adotadas de acordo com cronograma compatível com a execução tempestiva das obras e serviços do CONTRATO.	13.9. A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável por todas as providências e custos associados à eventual necessidade de remoção e deslocamento das INTERFERÊNCIAS no SISTEMA RODOVIÁRIO, que deverão ser adotadas de acordo com cronograma compatível com a execução tempestiva das obras e serviços do CONTRATO. 13.9.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 13.9 acima, a CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos custos decorrentes especificamente da remoção da INTERFERÊNCIA compreendida entre os km 68,1 e 76,0 da rodovia MG-262 13.9.1.1. Para fazer jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma estabelecida na subcláusula 13.9.1, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os respectivos orçamentos pertinentes à remoção da INTERFERÊNCIA junto às concessionárias, permissionárias e/ou empresas públicas prestadoras de serviços, que deverão ser previamente aprovados pelo ENTE REGULADOR.
13.29.3	13.29.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar todos os estudos técnicos, bem como a cumprir todas as etapas para aprovação do PROJETO EXECUTIVO e de licenciamento ambiental requeridas para implementação da obra com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo estipulado para execução da obra. Os custos relativos ao Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental a que se refere a subcláusula 13.29, (ii), bem como os relativos aos PROJETOS EXECUTIVOS a que se referem as subcláusulas 13.29.2 e 13.29.3 serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, independentemente da aprovação da OBRAS DE CONTORNO EM TRECHOS URBANOS, desde que tenham o seu desenvolvimento autorizado pelo ENTE REGULADOR.	13.29.4. Os custos relativos ao Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental a que se refere a subcláusula 13.29, (ii), bem como os relativos aos PROJETOS EXECUTIVOS a que se referem as subcláusulas 13.29.2 e 13.29.3 serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, independentemente da aprovação da OBRAS DE CONTORNO EM TRECHOS URBANOS, desde que tenham o seu desenvolvimento autorizado pelo ENTE REGULADOR.
13.31	A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a execução das OBRAS EMERGENCIAIS ao ENTE REGULADOR, previamente ao seu início, que avaliará o seu caráter emergencial e aprovará, ou não, seu início.	A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a execução das OBRAS EMERGENCIAIS ao ENTE REGULADOR, previamente ao seu início, que avaliará o seu caráter emergencial e aprovará, ou não, sua execução.
13.43.1	-	13.43.1. A realização de vistoria de acompanhamento das obras será efetuada pelo ENTE REGULADOR, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA e deverá ocorrer a cada período de 90 (noventa) dias, por meio de emissão de RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que também deverá expedir o termo de vistoria parcial atestando o atendimento aos eventogramas de cada obra.
13.45.2	Em se tratando de OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONTRAPRESTAÇÃO, quando da emissão do termo de vistoria definitivo, ou da presunção da obra concluída conforme a subcláusula 13.52, o ENTE REGULADOR enviará ao AGENTE DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DE PARCELA na forma prevista no ANEXO DO CONTRATO 16 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO. Em se tratando de OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONTRAPRESTAÇÃO, quando da emissão do termo de vistoria definitivo, ou da presunção da obra concluída conforme a subcláusula 13.52, o ENTE REGULADOR enviará ao AGENTE DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DE PARCELA na forma prevista no ANEXO DO CONTRATO 16 -CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO.	Em se tratando de OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONTRAPRESTAÇÃO, quando da emissão do termo de vistoria definitivo, ou da presunção da obra concluída conforme a subcláusula 13.52, o ENTE REGULADOR enviará ao AGENTE DEPOSITÁRIO a NOTIFICAÇÃO DE REPASSE DE PARCELA na forma prevista no ANEXO DO CONTRATO 16 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO.
21.1.1	o procedimento previsto no ANEXO DO CONTRATO 16 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO.	21 .1 .1 .Atendidos os requisitos dos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) da subcláusula 21.1, o ENTE REGULADOR expedirá, concomitantemente à validação do Termo de Vistoria que indique a conclusão integral dos SERVIÇOS INICIAIS, ato autorizativo para início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO pela CONCESSIONÁRIA.
21.1.4	21.1.4. Após o transcurso do prazo para emissão e validação do Termo de Vistoria previsto nos subitens 2.3 ou 2.5 do ANEXO DO CONTRATO 16 –CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO, a depender do caso, sem que haja a sua expedição ou validação, assim como do ato autorizativo de que trata a subcláusula 21.1.2, a CONCESSIONÁRIA poderá dar início à cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, uma vez realizada a ampla divulgação na forma estabelecida na subcláusula 21.1.3.1 .1 e observado o transcurso do prazo mínimo estabelecido no item (vi) da subcláusula 21.1.	21.1.3. Após o transcurso do prazo para emissão e validação do Termo de Vistoria previsto nos subitens 2.3 ou 2.5 do ANEXO DO CONTRATO 16 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MARCOS PARA REPASSE DA CONTRAPRESTAÇÃO, a depender do caso, sem que haja a sua expedição ou validação, assim como do ato autorizativo de que trata a subcláusula 21.1.1, a CONCESSIONÁRIA poderá dar início à cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, uma vez realizada a ampla divulgação na forma estabelecida na subcláusula 21.1.2.1 e observado o transcurso do prazo mínimo estabelecido no item (vi) da subcláusula 21.1.

21.4	É vedado ao PODER CONCEDENTE, no curso do CONTRATO, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei, observado o disposto no art. 35 da Lei nº 9.074/95, empregando-se, para tanto, as disposições da CLÁUSULA 36 – REAJUSTE DA TARIFA DE PEDÁGIO.	É vedado ao PODER CONCEDENTE, no curso do CONTRATO, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei, observado o disposto no art. 35 da Lei nº 9.074/95, empregando-se, para tanto, as disposições da CLÁUSULA 35 – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS:-																																																																																																																																												
21.15.2	21.17.2. A CONCESSIONÁRIA está ciente, e considerou na elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA, que a perda de receita anual decorrente do DUF estimada na modelagem econômica da CONCESSÃO foi de 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento).	21.15.2. A CONCESSIONÁRIA está ciente, e considerou na elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA, que a perda de receita anual decorrente do DUF estimada na modelagem econômica da CONCESSÃO foi de 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento).																																																																																																																																												
21.16	21.18. Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar a diferença entre (i) o somatório dos valores apurados a título da perda de receita decorrente do DUF durante o ano fiscal anterior e (ii) a perda de receita estimada em 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) da RECEITA TARIFÁRIA para o mesmo período, e enviar os relatórios e demonstrativos pertinentes ao ENTE REGULADOR.	21.16. Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar a diferença entre (i) o somatório dos valores apurados a título da perda de receita decorrente do DUF durante o ano fiscal anterior e (ii) a perda de receita estimada em 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento) da RECEITA TARIFÁRIA para o mesmo período, e enviar os relatórios e demonstrativos pertinentes ao ENTE REGULADOR																																																																																																																																												
21.20.3.1	21.20.3.1. Caso o SALDO DA CONCESSÃO seja inferior ao montante a ser transferido à conta bancária indicada pela CONCESSIONÁRIA, valerão as formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro elencadas na subcláusula 1.4.	21.20.40.1. Caso o SALDO DA CONCESSÃO seja inferior ao montante a ser transferido à conta bancária indicada pela CONCESSIONÁRIA, valerão as formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro elencadas na subcláusula 32.8.																																																																																																																																												
25.3.1	<table><tr><th>CATEGORIA</th><th>Tipo de Veículo</th><th>Número de Eixos</th><th>Multiplicador da TARIFA DE PEDÁGIO</th><th>TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (em R\$)</th></tr><tr><td>1</td><td>Automóvel, Caminhoneta, Furgão (rodagem simples)</td><td>2</td><td>1,0</td><td>R\$ 5,58</td></tr><tr><td>2</td><td>Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão-trator e Furgão (rodagem dupla)</td><td>2</td><td>2,0</td><td>R\$ 11,16</td></tr><tr><td>3</td><td>Automóvel com semirreboque e Caminhonete com semirreboque</td><td>3</td><td>1,5</td><td>R\$ 8,37</td></tr><tr><td>4</td><td>Caminhão, Caminhão-trator, Caminhão-trator com semirreboque e Ônibus</td><td>3</td><td>3,0</td><td>R\$ 16,74</td></tr><tr><td>5</td><td>Automóvel com reboque e Caminhonete com reboque</td><td>4</td><td>1,5</td><td>R\$ 8,37</td></tr><tr><td>6</td><td>Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque</td><td>4</td><td>4,0</td><td>R\$ 22,32</td></tr><tr><td>7</td><td>Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque</td><td>5</td><td>5,0</td><td>R\$ 27,90</td></tr><tr><td>8</td><td>Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque</td><td>6</td><td>6,0</td><td>R\$ 33,48</td></tr><tr><td>9</td><td>Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque</td><td>7</td><td>7,0</td><td>R\$ 39,06</td></tr><tr><td>10</td><td>Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque</td><td>8</td><td>8,0</td><td>R\$ 44,64</td></tr><tr><td>11</td><td>Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque</td><td>9</td><td>9,0</td><td>R\$ 50,22</td></tr><tr><td>12</td><td>Motocicleta, Motoneta, Triciclo, Quadriciclo, Ciclomotor e Bicicleta a motor ciclomotor</td><td>2</td><td>0,5</td><td>R\$ 2,79</td></tr><tr><td>13</td><td>Veículos isentos, conforme subcláusula 21.5</td><td>-</td><td>0,0</td><td>R\$ 0,00</td></tr></table>	CATEGORIA	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da TARIFA DE PEDÁGIO	TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (em R\$)	1	Automóvel, Caminhoneta, Furgão (rodagem simples)	2	1,0	R\$ 5,58	2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão-trator e Furgão (rodagem dupla)	2	2,0	R\$ 11,16	3	Automóvel com semirreboque e Caminhonete com semirreboque	3	1,5	R\$ 8,37	4	Caminhão, Caminhão-trator, Caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	3,0	R\$ 16,74	5	Automóvel com reboque e Caminhonete com reboque	4	1,5	R\$ 8,37	6	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque	4	4,0	R\$ 22,32	7	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque	5	5,0	R\$ 27,90	8	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque	6	6,0	R\$ 33,48	9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	7	7,0	R\$ 39,06	10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	8	8,0	R\$ 44,64	11	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	9	9,0	R\$ 50,22	12	Motocicleta, Motoneta, Triciclo, Quadriciclo, Ciclomotor e Bicicleta a motor ciclomotor	2	0,5	R\$ 2,79	13	Veículos isentos, conforme subcláusula 21.5	-	0,0	R\$ 0,00	<table><tr><th>CATEGORIA</th><th>Tipo de Veículo</th><th>Número de Eixos</th><th>Multiplicador da TARIFA DE PEDÁGIO</th><th>TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (em R\$)</th></tr><tr><td>1</td><td>Automóvel, Caminhoneta, Furgão, Quadriciclo (rodagem simples)</td><td>2</td><td>1,0</td><td>R\$ 5,58</td></tr><tr><td>2</td><td>Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão-trator e Furgão (rodagem dupla)</td><td>2</td><td>3,0</td><td>R\$ 16,74</td></tr><tr><td>3</td><td>Automóvel com semirreboque e Caminhonete com semirreboque</td><td>3</td><td>1,5</td><td>R\$ 8,37</td></tr><tr><td>4</td><td>Caminhão, Caminhão-trator, Caminhão-trator com semirreboque e Ônibus</td><td>3</td><td>4,5</td><td>R\$ 25,11</td></tr><tr><td>5</td><td>Automóvel com reboque e Caminhonete com reboque</td><td>4</td><td>1,5</td><td>R\$ 8,37</td></tr><tr><td>6</td><td>Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque</td><td>4</td><td>6,0</td><td>R\$ 33,48</td></tr><tr><td>7</td><td>Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque</td><td>5</td><td>7,5</td><td>R\$ 41,85</td></tr><tr><td>8</td><td>Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque</td><td>6</td><td>9,0</td><td>R\$ 50,22</td></tr><tr><td>9</td><td>Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque</td><td>7</td><td>10,5</td><td>R\$ 58,59</td></tr><tr><td>10</td><td>Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque</td><td>8</td><td>12,0</td><td>R\$ 66,96</td></tr><tr><td>11</td><td>Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque</td><td>9</td><td>13,5</td><td>R\$ 75,33</td></tr><tr><td>12</td><td>Motocicleta, Motoneta, Triciclo, Ciclomotor e Bicicleta a motor</td><td>2</td><td>0,5</td><td>R\$ 2,79</td></tr><tr><td>13</td><td>Veículos isentos, conforme subcláusula 21.5 do CONTRATO</td><td>-</td><td>0,0</td><td>R\$ 0,00</td></tr></table>	CATEGORIA	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da TARIFA DE PEDÁGIO	TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (em R\$)	1	Automóvel, Caminhoneta, Furgão, Quadriciclo (rodagem simples)	2	1,0	R\$ 5,58	2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão-trator e Furgão (rodagem dupla)	2	3,0	R\$ 16,74	3	Automóvel com semirreboque e Caminhonete com semirreboque	3	1,5	R\$ 8,37	4	Caminhão, Caminhão-trator, Caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	4,5	R\$ 25,11	5	Automóvel com reboque e Caminhonete com reboque	4	1,5	R\$ 8,37	6	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque	4	6,0	R\$ 33,48	7	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque	5	7,5	R\$ 41,85	8	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque	6	9,0	R\$ 50,22	9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	7	10,5	R\$ 58,59	10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	8	12,0	R\$ 66,96	11	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	9	13,5	R\$ 75,33	12	Motocicleta, Motoneta, Triciclo, Ciclomotor e Bicicleta a motor	2	0,5	R\$ 2,79	13	Veículos isentos, conforme subcláusula 21.5 do CONTRATO	-	0,0	R\$ 0,00
CATEGORIA	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da TARIFA DE PEDÁGIO	TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (em R\$)																																																																																																																																										
1	Automóvel, Caminhoneta, Furgão (rodagem simples)	2	1,0	R\$ 5,58																																																																																																																																										
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão-trator e Furgão (rodagem dupla)	2	2,0	R\$ 11,16																																																																																																																																										
3	Automóvel com semirreboque e Caminhonete com semirreboque	3	1,5	R\$ 8,37																																																																																																																																										
4	Caminhão, Caminhão-trator, Caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	3,0	R\$ 16,74																																																																																																																																										
5	Automóvel com reboque e Caminhonete com reboque	4	1,5	R\$ 8,37																																																																																																																																										
6	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque	4	4,0	R\$ 22,32																																																																																																																																										
7	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque	5	5,0	R\$ 27,90																																																																																																																																										
8	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque	6	6,0	R\$ 33,48																																																																																																																																										
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	7	7,0	R\$ 39,06																																																																																																																																										
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	8	8,0	R\$ 44,64																																																																																																																																										
11	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	9	9,0	R\$ 50,22																																																																																																																																										
12	Motocicleta, Motoneta, Triciclo, Quadriciclo, Ciclomotor e Bicicleta a motor ciclomotor	2	0,5	R\$ 2,79																																																																																																																																										
13	Veículos isentos, conforme subcláusula 21.5	-	0,0	R\$ 0,00																																																																																																																																										
CATEGORIA	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da TARIFA DE PEDÁGIO	TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (em R\$)																																																																																																																																										
1	Automóvel, Caminhoneta, Furgão, Quadriciclo (rodagem simples)	2	1,0	R\$ 5,58																																																																																																																																										
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão-trator e Furgão (rodagem dupla)	2	3,0	R\$ 16,74																																																																																																																																										
3	Automóvel com semirreboque e Caminhonete com semirreboque	3	1,5	R\$ 8,37																																																																																																																																										
4	Caminhão, Caminhão-trator, Caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	4,5	R\$ 25,11																																																																																																																																										
5	Automóvel com reboque e Caminhonete com reboque	4	1,5	R\$ 8,37																																																																																																																																										
6	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque	4	6,0	R\$ 33,48																																																																																																																																										
7	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque	5	7,5	R\$ 41,85																																																																																																																																										
8	Caminhão com reboque e Caminhão-trator com semirreboque	6	9,0	R\$ 50,22																																																																																																																																										
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	7	10,5	R\$ 58,59																																																																																																																																										
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	8	12,0	R\$ 66,96																																																																																																																																										
11	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	9	13,5	R\$ 75,33																																																																																																																																										
12	Motocicleta, Motoneta, Triciclo, Ciclomotor e Bicicleta a motor	2	0,5	R\$ 2,79																																																																																																																																										
13	Veículos isentos, conforme subcláusula 21.5 do CONTRATO	-	0,0	R\$ 0,00																																																																																																																																										

26.2	O valor a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO consistirá num montante anual de R\$ 2.376.105,14 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e cinco reais e quatorze centavos) reajustado anualmente pelo IRT, na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO.	O valor a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO consistirá num montante anual de R\$ 2.858.706,78 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e seis reais e setenta e oito centavos), reajustado anualmente pelo IRT, na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO.																		
28.1.6	28.1.6. DUF nos casos em que a perda de RECEITA TARIFÁRIA anual decorrente de DUF seja inferior a 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) da RECEITA TARIFÁRIA anual;	28.1.6 DUF nos casos em que a perda de RECEITA TARIFÁRIA anual decorrente de DUF seja inferior a 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento) da RECEITA TARIFÁRIA anual;																		
Riscos de Projeto	Riscos de Projeto Inadequação, incompletude ou incompatibilidade na qualidade, quantidade e custos necessários dos PROJETOS DE ENGENHARIA, incluindo os custos para refazimento dos PROJETOS DE ENGENHARIA e das obras; Alterações propostas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PER, incluindo custos para elaboração dos PROJETOS DE ENGENHARIA e para execução das alterações; e	28.1.18. Inadequação, incompletude ou incompatibilidade na qualidade, quantidade e custos necessários dos PROJETOS DE ENGENHARIA, incluindo os custos para refazimento dos PROJETOS DE ENGENHARIA e das obras; 28.1.19. Alterações propostas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PER, incluindo custos para elaboração dos PROJETOS DE ENGENHARIA e para execução das alterações; e																		
29.1.6	29.1.6 Compensação decorrente do DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE, nos casos em que a perda seja superior a 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) da RECEITA TARIFÁRIA anual;	29.1.6 Compensação decorrente do DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE, nos casos em que a perda seja superior a 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento) da RECEITA TARIFÁRIA anual;																		
29.1.24	-	29.1.24 Remoção da INTERFERÊNCIA compreendida entre os km 68,1 e 76,0 da rodovia MG-262, conforme disposto nas subcláusulas 13.9.1 e 13.9.1.1.																		
37.1	<table><tr><th>Período</th><th>Valor</th></tr><tr><td>Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td><td>R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)</td></tr><tr><td>Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td><td>R\$ 52.210.571,32 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)</td></tr><tr><td>Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.</td><td>R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)</td></tr></table>	Período	Valor	Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)	Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 52.210.571,32 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)	Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)	<table><tr><th>Período</th><th>Valor</th></tr><tr><td>Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td><td>R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões cento e noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)</td></tr><tr><td>Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td><td>R\$ 57.596.125,36 (cinquenta e sete milhões quinhentos e noventa e seis mil</td></tr><tr><td></td><td>cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)</td></tr><tr><td>Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.</td><td>R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões cento e noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)</td></tr></table>	Período	Valor	Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões cento e noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)	Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 57.596.125,36 (cinquenta e sete milhões quinhentos e noventa e seis mil		cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)	Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões cento e noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)
Período	Valor																			
Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)																			
Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 52.210.571,32 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)																			
Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)																			
Período	Valor																			
Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões cento e noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)																			
Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 57.596.125,36 (cinquenta e sete milhões quinhentos e noventa e seis mil																			
	cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)																			
Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões cento e noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)																			
46.4.4	46.4.4. O PODER CONCEDENTE ou o ENTE REGULADOR poderá, por meio de justificativa fundamentada a ser comunicada à CONCESSIONÁRIA, prorrogar os prazos de análise indicados nas subcláusulas 46.4.3, 46.4.3.1 e 46.4.3.3, caso entenda necessário, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.	46.4.4. O PODER CONCEDENTE ou o ENTE REGULADOR poderá, por meio de justificativa fundamentada a ser comunicada à CONCESSIONÁRIA, prorrogar os prazos de análise indicados nas subcláusulas 46.4.3, 46.4.3.1 e 46.4.3.3, caso entenda necessário, não ensejando direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.																		
63.2.1	63.2.1. A Subsecretaria de Regulação de Transportes, nos termos do Decreto Estadual nº 48.665/2023 e da Resolução SEINFRA nº 53/2023, ou outra que vier a substituí-la, exercerá as competências de ENTE REGULADOR, sendo que, em caso de lacuna, aplicar-se-ão as disposições da Lei Estadual nº 23.304/2019, ou outra que vier a substituí-la.	63.2.1. A Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais, criada pela Lei Estadual nº 25.235 de 08 de maio de 2025, que sucedeu a Subsecretaria de Regulação de Transportes, anteriormente criada pelo Decreto Estadual nº 48.665, de 4 de agosto de 2023, e da Resolução SEINFRA nº 53, de 23 de novembro de 2023, exercerá as competências de ENTE REGULADOR, sendo que, em caso de lacuna, aplicar-se-ão as disposições da Lei Estadual nº 23.304/2019, ou outra que vier a substituí-la.																		
Anexo 2 do Contrato - Programa de Exploração da Rodovia (PER)																				
Correções ortográficas, de concordância verbal, de numeração e remissão de cláusulas, e padronização/aperfeiçoamento de termos técnicos.																				
Anexo do Contrato 6 - Modelo de Fiança Bancária																				
ITEM	ONDE SE LIA:	AGORA SE LÊ:																		
2	<table><tr><th>Período</th><th>Valor</th></tr><tr><td>Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td><td>R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)</td></tr><tr><td>Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td><td>R\$ 52.210.571,32 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)</td></tr><tr><td>Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.</td><td>R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)</td></tr></table>	Período	Valor	Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)	Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 52.210.571,32 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)	Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)	<table><tr><th>Período</th><th>Valor</th></tr><tr><td>Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td><td>R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)</td></tr><tr><td>Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td><td>R\$ 57.596.125,36 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)</td></tr><tr><td>Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.</td><td>R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)</td></tr></table>	Período	Valor	Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)	Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 57.596.125,36 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)	Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)		
Período	Valor																			
Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)																			
Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 52.210.571,32 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)																			
Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)																			
Período	Valor																			
Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)																			
Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 57.596.125,36 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)																			
Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)																			
Anexo 7 do Contrato - Modelo de Seguro-Garantia																				
ITEM	ONDE SE LIA:	AGORA SE LÊ:																		

2	<table><tr><th>Período</th><th>Valor</th></tr><tr><td>Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td><td>R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)</td></tr><tr><td>Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td><td>R\$ 52.210.571,32 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)</td></tr><tr><td>Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.</td><td>R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)</td></tr></table>		Período	Valor	Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)	Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 52.210.571,32 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)	Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)	<table><tr><th>Período</th><th>Valor</th></tr><tr><td>Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td><td>R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)</td></tr><tr><td>Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO</td><td>R\$ 57.596.125,36 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)</td></tr><tr><td>Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.</td><td>R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)</td></tr></table>	Período	Valor	Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)	Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 57.596.125,36 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)	Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)
	Período	Valor																	
	Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)																	
	Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 52.210.571,32 (cinquenta e dois milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)																	
Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 104.421.142,64 (cento e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)																		
Período	Valor																		
Do início do PRAZO DO CONTRATO até o 9º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)																		
Do 10º ano até o 25º ano do PRAZO DA CONCESSÃO	R\$ 57.596.125,36 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)																		
Do 26º ano do PRAZO DA CONCESSÃO até o final do PRAZO DO CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações ou extensões de prazo.	R\$ 115.192.250,71 (cento e quinze milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)																		
Anexo 8A do Contrato - Minuta do Contrato de Administração da Conta Centralizadora e da Conta da Concessão																			
ITEM	ONDE SE LIA:	AGORA SE LÊ:																	
5.2.2	5.2.2. até que a CONTA MULTA passe a ter o saldo mínimo R\$ 18.525.547,34 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referenciado à DATA-BASE, reajustado anualmente pelo IRT, na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO, acrescido da diferença não efetivamente paga do período anterior; o	5.2.2. até que a CONTA MULTA passe a ter o saldo mínimo R\$ 21.833.737,47 (vinte e um milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), referenciado à DATA-BASE, reajustado anualmente pelo IRT, na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO, acrescido da diferença não efetivamente paga do período anterior; ou																	
Anexo 8B do Contrato - Minuta do Contrato de Administração da Conta da Contraprestação e da Conta Multa																			
ITEM	ONDE SE LIA:	AGORA SE LÊ:																	
6.2.2	6.2.2. O PODER CONCEDENTE deverá abastecer a CONTA MULTA até o limite de R\$ 18.525.547,34 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referenciado à DATA-BASE, nos termos da subcláusula 6.2, reajustado anualmente pelo IRT na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO.	6.2.2. O PODER CONCEDENTE deverá abastecer a CONTA MULTA até o limite de R\$ 21.833.737,47 (vinte e um milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), referenciado à DATA-BASE, nos termos da subcláusula 6.2, reajustado anualmente pelo IRT na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO.																	
7.3.5	7.3.5. até que a CONTA MULTA passe a ter o saldo mínimo de R\$ 18.525.547,34 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referenciado à DATA-BASE, reajustado anualmente pelo IRT, na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO, acrescido da diferença não efetivamente paga do período anterior;	7.3.5. até que a CONTA MULTA passe a ter o saldo mínimo de R\$ 21.833.737,47 (vinte e um milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), referenciado à DATA-BASE, reajustado anualmente pelo IRT, na mesma data prevista para o REAJUSTE TARIFÁRIO, acrescido da diferença não efetivamente paga do período anterior;																	
Anexo 16 do Contrato - Cronograma de Execução e Marcos para Repasse da Contraprestação																			
ITEM	ONDE SE LIA:	AGORA SE LÊ:																	
1.6	1.6. A regra estabelecida no item 1.5 não se aplica ao Marco 1 da Tabela 1 – Marcos e respectivo percentual de recebimento de Contraprestação, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao repasse da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO respectiva na hipótese de antecipação e entrega dos SERVIÇOS INICIAIS antes do prazo previsto neste ANEXO DO CONTRATO, salvo se a antecipação do marco for prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério.	1.6. A regra estabelecida no item 1.5 não se aplica ao Marco 1 da Tabela 1 – Marcos e respectivo percentual de recebimento de Contraprestação, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao repasse da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO respectiva na hipótese de antecipação e entrega dos SERVIÇOS INICIAIS antes do prazo previsto neste ANEXO DO CONTRATO, salvo se a antecipação do marco for prévia e expressamente autorizada pelo ENTE REGULADOR, a seu exclusivo critério.																	
1.7	1.7. Eventual antecipação do atingimento dos marcos antes do prazo previsto ou eventual repasse de parcela da CONTRAPRESTAÇÃO não implica alteração do cronograma relativo aos marcos seguintes, tampouco reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.	1.7. Eventual antecipação do atingimento dos marcos antes do prazo previsto ou eventual repasse de parcela da CONTRAPRESTAÇÃO não implica alteração do cronograma relativo aos demais marcos, tampouco reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.																	
1.9	1.9. Não é permitido o faseamento ou o desmembramento de cada marco, que se define pela numeração dada a ele pela Tabela 1.	1.9. Não é permitido o faseamento ou o desmembramento de cada marco, que se define pela numeração a ele concedida pela Tabela 1.																	
2.3.1	2.3.1. Na hipótese do item 1.8, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE atestar a parcela efetivamente executada da OBRIGAÇÃO VINCULADA À CONTRAPRESTAÇÃO, indicando o percentual da CONTRAPRESTAÇÃO a ser efetivamente liberado pelo PODER CONCEDENTE.	2.3.1. Na hipótese do item 1.8, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE atestar a parcela efetivamente executada da OBRIGAÇÃO VINCULADA À CONTRAPRESTAÇÃO, indicando o percentual da CONTRAPRESTAÇÃO a ser efetivamente liberado.																	
2.3.2	2.3.2. A materialização da hipótese do item 1.8 não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de executar a OBRIGAÇÃO VINCULADA À CONTRAPRESTAÇÃO, observado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na forma da cláusula 32 do CONTRATO.	2.3.2. A materialização da hipótese do item 1.8 não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de executar integralmente a OBRIGAÇÃO VINCULADA À CONTRAPRESTAÇÃO, observado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na forma da cláusula 32 do CONTRATO e assegurada a atualização da parcela remanescente da CONTRAPRESTAÇÃO no momento de transferência à CONCESSIONÁRIA, na forma da cl. 23.6 do CONTRATO. 2.3.2.1. Na hipótese do item 2.3.2, O ENTE REGULADOR definirá um novo cronograma para a conclusão da respectiva OBRIGAÇÃO VINCULADA À CONTRAPRESTAÇÃO e o atraso injustificado em seu cumprimento implicará, a depender do prazo do atraso, a aplicação das penalidades mencionadas no item 1.3.1.1.																	

3.1

3.1.1. O marco número 1 da Tabela 1 se refere à conclusão dos SERVIÇOS INICIAIS para todos os trechos do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do PER.

3.1.2. Os marcos de número 2 a 8 da Tabela 1 se referem à conclusão de todas as obras ou aquisição de BENS REVERSÍVEIS previstas na frente de ampliação da capacidade e melhoria, nos termos do PER, compreendidas nos respectivos trechos quilométricos (coluna Marco).

Número do marco		Marco	Prazo máximo de execução (ANO-CONCESSÃO)	Percentual do aporte correspondente ao marco
1	TODAS	Frente SERVIÇOS INICIAIS	1	5,47%
2	TODAS	Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 2	2	4,02%
3	TODAS	Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 3	3	2,84%
4	TODAS	Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 4	4	2,60%
5	TODAS	Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 5	5	2,13%
6	BR-356	Do km 027+800 ao km 029+100	3	0,18%
7	BR-356	Do km 029+100 ao km 033+000	3	2,12%
8	BR-356	Do km 033+000 ao km 038+000	3	2,14%
9	BR-356	Do km 038+000 ao km 043+800	3	2,49%
10	BR-356	Do km 043+800 ao km 050+600	4	5,65%
11	BR-356	Do km 050+600 ao km 055+400	4	8,24%
12	BR-356	Do km 055+400 ao km 056+000	4	0,37%
13	BR-356	Do km 056+000 ao km 061+000	4	2,59%
14	BR-356	Do km 061+000 ao km 066+000	4	4,52%
15	BR-356	Do km 066+000 ao km 072+000	5	2,86%
16	BR-356	Do km 072+000 ao km 075+300	5	0,71%
17	BR-356	Do km 075+300 ao km 076+000	5	0,21%
18	BR-356	Do km 076+000 ao km 081+000	5	1,97%
19	BR-356	Do km 081+000 ao km 086+000	5	2,08%
20	BR-356	Do km 086+000 ao km 91+000	6	2,45%
21	BR-356	Do km 091+000 ao km 095+500	6	3,21%
22	BR-356	Do km 095+500 ao km 104+400	6	7,79%
23	BR-356	Do km 104+400 ao km 108+500	6	2,19%
24	BR-356	Do km 108+500 ao km 111+100	6	2,59%
25	BR-356	Contorno Cachoeira do Campo	6	4,31%
26	MG-262	Do km 000+000 ao km 004+700	6	1,00%
27	MG-262	Do km 004+700 ao km 011+700	6	0,76%
28	MG-262	Do km 011+700 ao km 021+800	6	3,31%
29	MG-262	Do km 021+800 ao km 038+300	5	4,03%
30	MG-262	Do km 038+800 ao km 056+000	4	4,89%
31	MG-262	Do km 056+000 ao km 064+400	3	2,36%
32	MG-262	Do km 064+400 ao km 072+800	3	1,97%
33	MG-329	Do km 100+500 ao km 112+000	4	2,22%
34	MG-329	Do km 112+000 ao km 117+600	4	1,01%
35	MG-329	Do km 117+600 ao km 124+700	4	1,40%
36	MG-329	Do km 124+700 ao km 131+500	4	0,93%
37	MG-329	Do km 131+500 ao km 134+500	4	0,39%

3.1.1 O marco de número 1 da Tabela 1 se refere à conclusão dos SERVIÇOS INICIAIS para todos os trechos do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do PER.

3.1.2 Os marcos de números 2 a 5 da Tabela 1 se referem ao atendimento aos parâmetros estabelecidos da Frente de Recuperação, conforme o respectivo ANO CONCESSÃO, para todos os trechos do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos no PER.

3.1.3 Os marcos de números 6 a 37 da Tabela 1 se referem à conclusão das OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE e OBRAS DE MELHORIAS previstas na Frente de Ampliação da Capacidade e Melhoria, nos termos do PER, em cada trecho quilométrico indicado na coluna “Marco”.

Número do marco	Rodovi a	Marco	Prazo máximo de execução (ANO-CONCESSÃO)	Percentual do aporte correspondente ao marco
1	BR-356	Frente SERVIÇOS INICIAIS	1	1,04%
2	MG-262	Frente SERVIÇOS INICIAIS	1	3,17%
3	MG-329	Frente SERVIÇOS INICIAIS	1	0,81%
4	BR-356	Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 2 – classe a	2	1,69%
5	MG-262 e MG-329	Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 2 – classe b	2	3,02%
6	BR-356	Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 3 – classe a	3	1,12%
7	MG-262 e MG-329	Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 3 – classe a	3	1,48%
8	BR-356	Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 4 – classe a	4	1,23%
9	MG-262 e MG-329	Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 4 – classe b	4	1,14%
10	BR-356	Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 5 – classe a	5	0,86%
11	MG-262 e MG-329	Frente de Recuperação: atendimento aos parâmetros de desempenho ano 5 – classe b	5	1,16%
12	BR-356	Do km 027+800 ao km 029+100	3	0,20%
13	BR-356	Do km 029+100 ao km 033+000	3	2,11%
14	BR-356	Do km 033+000 ao km 038+000	3	2,14%
15	BR-356	Do km 038+000 ao km 043+800	3	2,44%
16	BR-356	Do km 043+800 ao km 050+600	4	5,80%
17	BR-356	Do km 050+600 ao km 055+400	4	7,80%
18	BR-356	Do km 055+400 ao km 056+000	4	0,34%
19	BR-356	Do km 056+000 ao km 061+000	4	2,42%
20	BR-356	Do km 061+000 ao km 066+000	4	5,13%
21	BR-356	Do km 066+000 ao km 072+000	5	2,82%
22	BR-356	Do km 072+000 ao km 075+300	5	0,37%
23	BR-356	Do km 075+300 ao km 076+000	5	0,21%
24	BR-356	Do km 076+000 ao km 081+000	5	1,90%
25	BR-356	Do km 081+000 ao km 086+000	5	2,09%
26	BR-356	Do km 086+000 ao km 91+000	6	2,41%
27	BR-356	Do km 091+000 ao km 095+500	6	3,17%
28	BR-356	Do km 095+500 ao km 104+400	6	7,79%
29	BR-356	Do km 104+400 ao km 108+500	6	2,32%
30	BR-356	Do km 108+500 ao km 111+100	6	2,75%
31	BR-356	Contorno Cachoeira do Campo	6	4,53%
32	MG-262	Do km 000+000 ao km 004+700	6	1,09%
33	MG-262	Do km 004+700 ao km 011+700	6	0,83%
34	MG-262	Do km 011+700 ao km 021+800	6	3,22%
35	MG-262	Do km 021+800 ao km 038+300	5	4,20%
36	MG-262	Do km 038+800 ao km 056+000	4	5,30%
37	MG-262	Do km 056+000 ao km 064+400	3	2,13%
38	MG-262	Do km 064+400 ao km 072+800	3	1,87%
39	MG-329	Do km 100+500 ao km 112+000	4	2,30%

Pedro Calixto Alves de Lima

Secretário Adjunto de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Calixto Alves de Lima**, **Secretário de Estado em exercício**, em 25/07/2025, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118918795** e o código CRC **F3B9BD73**.